

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE CONTROLO E RISCOS

1.º (Âmbito)

1. O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento da Comissão de Controlo e Riscos (doravante, “CCR”) criada no seio do Conselho de Administração da SEMAPA – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A. (doravante, “SEMAPA” ou “Sociedade”), responsável pela deteção, controlo e gestão de todos os riscos relevantes na atividade da Sociedade, nomeadamente, dos riscos jurídicos, financeiros e relacionados com a sustentabilidade ambiental - *incluindo a análise do risco climático* - e social.
2. O funcionamento da CCR rege-se pelo disposto na lei e nos estatutos (se e quando aplicável), no regulamento do Conselho de Administração e neste regulamento.

2.º (Composição)

A CCR é composta por um Presidente e por dois a quatro membros efetivos, nomeados pelo Conselho de Administração da Sociedade, podendo integrar a CCR administradores não executivos e quadros diretivos da Sociedade.

3.º (Competência)

1. No desempenho das suas atribuições, e sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pelo Conselho de Administração da Sociedade, compete em especial à CCR:
 - a) Acompanhar os negócios da Sociedade, assegurando uma análise integrada e permanente dos riscos associados aos mesmos;
 - b) Propor e acompanhar a implementação de medidas concretas e procedimentos relativos ao controlo e redução dos riscos na atividade da Sociedade, visando o aperfeiçoamento do sistema de controlo interno e, nomeadamente, da função de gestão de riscos;
 - c) Verificar a implementação dos ajustamentos ao sistema de controlo interno, nomeadamente, à função de gestão de riscos, propostos pelo Conselho Fiscal, e
 - d) Propor a discussão, alteração e introdução de novos procedimentos que visem o aperfeiçoamento da deteção, controlo e gestão dos riscos inerentes à atividade da

Sociedade.

- e) Analisar riscos que sejam considerados emergentes e potenciais, tais como riscos relacionados com novas tecnologias, incluindo a utilização de mecanismos de inteligência artificial.
2. Compete ainda à CCR a elaboração, para aprovação pelo Conselho de Administração, da política de risco da Sociedade para cada exercício social, que deverá identificar, sem limitar:
 - a) Os principais riscos a que a Sociedade se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade e os limites em matéria de assunção de riscos para a Sociedade;
 - b) A probabilidade da ocorrência, e respetivo impacto, desses riscos relevantes na atividade da Sociedade;
 - c) Os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a mitigação dos riscos relevantes para a atividade da Sociedade identificados.
 3. A monitorização da implementação da política de risco da Sociedade compete igualmente à CCR, sem prejuízo da avaliação anual da mesma pelo Conselho de Administração.

4.º (Poderes)

1. Sem prejuízo de outros poderes que lhes sejam atribuídos pelo presente regulamento, os membros da CCR podem, atuando em conjunto ou separadamente, obter dos membros dos vários órgãos sociais os esclarecimentos e toda a informação da Sociedade necessários ao desempenho das suas funções.
2. Para o desempenho das suas funções, podem os membros da CCR ser coadjuvados por técnicos especialmente contratados para esse efeito, devendo a proposta de contratação desses técnicos a apresentar ao Conselho de Administração ter em consideração a complexidade dos assuntos em análise e a situação económica da Sociedade.

5.º (Deveres)

No exercício das suas funções, e para além de outros deveres que, nesse âmbito, lhes sejam aplicáveis os membros da CCR deverão:

- a) Informar-se e preparar com diligência as reuniões da CCR, bem como as reuniões dos demais órgãos sociais em que seja solicitada a sua presença nessa qualidade;
- b) Assistir às reuniões da CCR e dos demais órgãos sociais em que seja solicitada a sua presença nessa qualidade, intervindo nelas ativamente e de forma construtiva, de modo a contribuir para a tomada de decisões mais adequadas à prossecução dos interesses sociais;

- c) Praticar e exercer, de forma diligente e tempestiva, os atos e mandatos que lhes vierem a ser confiados pela CCR;
- d) Tratar de forma confidencial toda a documentação da Sociedade a que tenham acesso no exercício das funções, incluindo o conteúdo das reuniões da CCR e dos demais órgãos sociais em que seja solicitada a sua presença nessa qualidade, e a informação preparatória de tais reuniões; e
- e) Disponibilizar aos órgãos sociais da Sociedade e demais comissões, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico da informação necessária ao exercício das competências legais, estatutárias e regulamentares de cada um dos restantes órgãos e comissões.

6.º

(Reuniões e deliberações)

1. A CCR deve reunir, pelo menos, todos os trimestres.
2. A CCR reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou a solicitação de qualquer dos seus membros, que deverão propor data e agenda para o efeito.
3. O agendamento das reuniões deve ser efetuado com a maior antecedência possível, devendo ser fixada no início do ano a data de todas as reuniões previsíveis para esse exercício.
4. Todas as reuniões devem ser convocadas com indicação da ordem de trabalhos, preferencialmente por escrito e por correio eletrónico, mesmo as que se encontrem já agendadas, considerando-se, no entanto, sempre convocados os membros da CCR que compareçam ou se façam representar nas reuniões em causa, e os que tiverem assistido a reunião em que, na sua presença, ou do seu representante, hajam sido fixados o(s) dia(s) e a(s) hora(s) para a(s) nova(s) reunião(ões).
5. A antecedência de convocação de reuniões não agendadas não deve ser inferior a cinco dias, sem prejuízo de o Presidente da CCR poder, em caso de urgência, convocar a CCR apenas com a antecedência possível, ainda que inferior a essa.
6. A CCR pode reunir sem observância de formalidades prévias, desde que todos os seus membros estejam presentes e todos manifestem a vontade de reunir a CCR e deliberar sobre determinado assunto, e tomar deliberações unânimes por escrito – podendo, para o efeito, utilizar o correio eletrónico – as quais serão ratificadas na reunião subsequente.
7. As deliberações da CCR são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade e devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na ata os motivos da sua discordância.
8. O membro da CCR que não possa estar presente na reunião pode fazer-se representar por outro

membro da CCR que para o efeito indicar, por carta dirigida ao Presidente, ou sendo este o membro ausente, por carta dirigida à CCR, só valendo o instrumento de representação para a reunião em função da qual foi emitido.

9. De cada reunião será lavrada uma ata no respetivo livro ou em folhas soltas, assinadas por todos os que nela tenham participado.
10. Das atas deve constar a menção dos membros presentes na reunião, bem como um resumo das verificações mais relevantes a que procedam os membros da CCR e das deliberações que eventualmente sejam tomadas.
11. Os projetos de ata devem circular para aprovação de todos os membros da CCR, por correio eletrónico, só sendo sujeitos a deliberação formal na reunião seguinte se não for possível conseguir um consenso por aquela via.

7.º

(Ordem de Trabalhos)

1. A ordem de trabalhos é determinada pelo Presidente da CCR.
2. Qualquer membro da CCR pode solicitar a inclusão de pontos na ordem de trabalhos, solicitação essa que deve ser dirigida ao Presidente com a antecedência possível em relação à data da reunião e acompanhada dos respetivos elementos de suporte.
3. Os documentos de suporte relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser distribuídos por todos os membros da CCR com antecedência que permita a sua análise atempada, preferencialmente com a convocatória da reunião.
4. O conteúdo das reuniões da CCR tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização.

8.º

(Presenças)

Para além dos membros da CCR podem estar presentes nas respetivas reuniões representantes dos demais órgãos sociais ou mesmo terceiros, desde que convidados pelo Presidente ou por quem o substitua nessa reunião, em função da conveniência em face aos assuntos a discutir.

9.º

(Articulação com o Conselho de Administração)

1. O Presidente da CCR, se este integrar o Conselho de Administração, ou se tiver sido solicitada a sua presença nessa qualidade, ou, o membro da CCR que o respetivo Presidente indicar para o

efeito de entre os membros da CCR que integrem o Conselho de Administração, deve informar o Conselho de Administração das deliberações da CCR que atendendo à sua relevância devam ser do seu conhecimento.

2. Todos os membros da CCR devem estar disponíveis para prestar os esclarecimentos e informações que sejam solicitados pelos administradores não executivos; não obstante, os pedidos de informação e esclarecimento devem ser preferencialmente solicitados através do Presidente da CCR.

10.º

(Articulação com o Conselho Fiscal)

1. A articulação entre a CCR e o Conselho Fiscal será exercida pelos seus Presidentes, que deve informar o Conselho Fiscal das deliberações da CCR que atendendo à sua relevância devam ser do seu conhecimento.
2. Não obstante o disposto no número anterior, todos os membros da CCR devem prestar os esclarecimentos e a informação que o Conselho Fiscal considere necessários para fiscalizar e avaliar o processo de gestão de riscos anualmente em vigor na Sociedade.
3. Sem prejuízo do previsto nas alíneas a) e b) do artigo 5.º, os membros da CCR devem, em especial, estar presentes nas reuniões do Conselho Fiscal, a pedido do respetivo Presidente, que tenham por objeto assuntos em que a sua participação seja relevante.
4. Os membros do Conselho Fiscal poderão estar presentes em reuniões da CCR, a pedido do respetivo Presidente ou a pedido do Conselho Fiscal, em função do tema na agenda.

11.º

(Comunicação de Irregularidades)

A CCR reconhece, aceita e adota o regulamento de Comunicação de Irregularidades aprovado pelo Conselho de Administração.

12.º

(Conflitos de Interesse)

1. Sempre que qualquer membro da CCR considerar que existe uma circunstância ou facto que constitui ou pode determinar a existência de um conflito de interesses nos termos do Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, deve esse membro da CCR informar o respetivo Presidente dessa circunstância ou facto com a antecedência adequada.
2. O membro da CCR que tenha um interesse em conflito com o interesse da Sociedade não pode votar nas deliberações relativamente às quais esse conflito se verifique, devendo prestar todas as

informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos demais membros do Conselho.

13.º

(Entrada em vigor e alterações)

1. O presente regulamento entra imediatamente em vigor.
2. Qualquer alteração ao presente regulamento deve ser aprovada por deliberação do Conselho de Administração.

Lisboa, 11 de abril de 2024¹

O Conselho de Administração,

¹ Altera o Regulamento aprovado por deliberações do Conselho de Administração de 31 de outubro de 2018 e de 16 de dezembro de 2020.